



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2025OTPM003697601

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação Ponte Cais do Portinho da Arrábida e Espaços de Amarrações do Parque Marinho Luis Saldanha
Designation

Tipo de Uso Recreio, Desporto e Turismo
Type of Use

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Período *Period* Contínuo

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
11	N 38°29'0.4"	O 8°57'50.0"
7	N 38°28'29.9"	O 8°58'47.5"
4	N 38°28'31.1"	O 8°59'2.9"
2	N 38°28'31.6"	O 8°59'1.4"
8	N 38°28'30.3"	O 8°58'59.9"
5	N 38°28'37.1"	O 8°58'59.8"
3	N 38°28'31.0"	O 8°59'2.8"
1	N 38°28'31.7"	O 8°59'1.5"
6	N 38°28'37.1"	O 8°58'47.5"
9	N 38°28'58.4"	O 8°58'6.9"
12	N 38°28'57.4"	O 8°58'6.4"
10	N 38°29'1.4"	O 8°57'50.2"

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
9	N 38°28'58.4"	O 8°58'7.1"
10	N 38°29'1.6"	O 8°57'50.0"
4	N 38°28'31.4"	O 8°59'3.0"
2	N 38°28'31.5"	O 8°59'1.2"
7	N 38°28'29.8"	O 8°58'47.3"
8	N 38°28'30.0"	O 8°59'0.1"
3	N 38°28'30.8"	O 8°59'2.8"
6	N 38°28'37.5"	O 8°58'47.3"
12	N 38°28'57.3"	O 8°58'6.5"
5	N 38°28'37.1"	O 8°58'60.0"
1	N 38°28'32.0"	O 8°59'1.4"
11	N 38°29'0.4"	O 8°57'49.9"

Área de:

implantação *implantation* 77381.0 m2

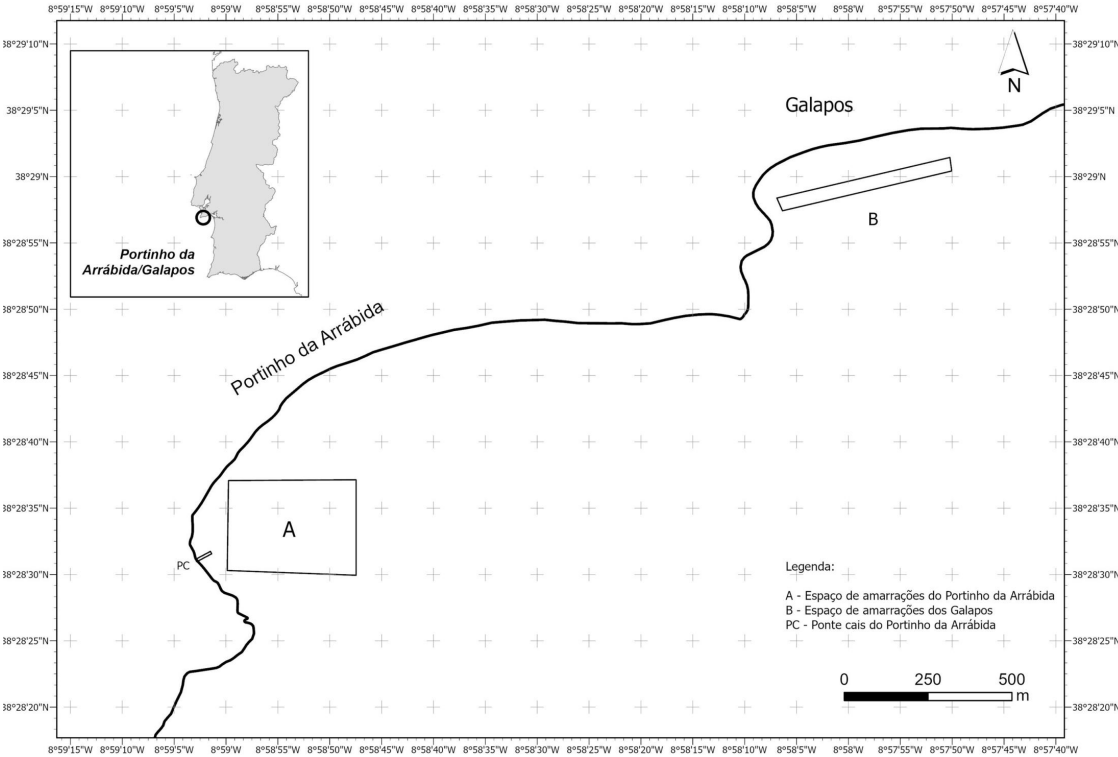
proteção *protection* 11104.0 m2

Total 88485.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

- Outros documentos adicionados pela DGRM

Mapa Map



Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**

NIF / NIPC *Tax No.* **501294104**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2025OTPM003697601**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **29/05/2025**

Validade até *Valid Until* **29/05/2035**

Duração *Duration* **10 Anos**



António Coelho Cândido

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseFLAGcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseFLAGcontrol.pt.



Unique Tracking Number **wKgDwCcitrEBIx0LP7sIlg==**

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

CONTRATO DE CONCESSÃO

INFRAESTRUTURAS - PONTE CAIS DO PORTINHO DA ARRÁBIDA, ESPAÇO DE AMARRAÇÕES DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E ESPAÇO DE AMARRAÇÕES DOS GALAPOS

Considerando que a Câmara Municipal de Setúbal, requereu através da plataforma Bmar (PT2023ITPM000180001), ao abrigo do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, título de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUPEM), para a gestão da ponte cais do Portinho da Arrábida, do espaço de amarrações do Portinho da Arrábida e do espaço de amarrações dos Galapos, localizados no Parque Marinho Luís Saldanha.

Considerando que o uso prolongado de uma área ou volume do espaço marítimo nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, está sujeito a prévia concessão.

Considerando que a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) é a autoridade administrativa competente para a atribuição de título de utilização privativa do espaço marítimo nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Considerando que para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 61.º do referido Decreto-Lei, o pedido foi publicitado através do Edital PT2023OEDT001228101/2023 entre os dias 27 de março e 18 de abril de 2023, no sítio na internet da DGRM, nas capitâncias do porto de Setúbal, do porto de Cascais e do porto de Sines, e também nos municípios de Alcácer do Sal, de Setúbal e de Sesimbra, tendo ainda sido divulgado no portal "PARTICIPA" e junto das Associações representativas do setor da pesca.

Considerando que, em sede de consulta pública, não se apresentaram outros interessados na emissão do título de utilização privativa do espaço marítimo nacional com o mesmo objeto e finalidade e que as participações não foram consideradas procedentes.

Considerando que nenhuma dúvida interpretativa subsiste quanto às obrigações mútuas dos signatários, é celebrado o presente Contrato de Concessão entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Estado Português, através da DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS (DGRM), pessoa coletiva n.º 600084973, com sede na Avenida Brasília, 1449-030 Lisboa, neste ato representada pelo Vice-Almirante, António Coelho Cândido, doravante designado por concedente,

SEGUNDO OUTORGANTE: A Câmara Municipal de Setúbal, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede na Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal - Portugal representada neste ato por André Valente

Pedido de TUPEM PT2022ITPM000180001



Martins doravante designado por concessionário que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto da Concessão

1. O presente contrato tem por objeto a concessão da utilização privativa do espaço marítimo nacional, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, em três áreas do Parque Natural da Arrábida, a saber:

- Espaço de amarrações do Portinho da Arrábida, constituído por um sistema de 70 amarrações, das quais: 50 se destinam a estadia prolongada (com pernoita), 15 para estadia diurna (nascer ao pôr do sol) e 5 destinadas à utilização por entidades,
- Espaço de amarrações dos Galapos, constituído por um sistema de 10 amarrações, limitadas apenas à utilização diurna e durante a época balnear.
- Ponte cais do Portinho da Arrábida cuja área em espaço marítimo nacional é de 114,50 m2, destinada a ser utilizada como estrutura de apoio.

As respetivas localizações constam do anexo I ao presente contrato e do qual faz parte integrante.

2. As utilizações privativas referidas no número anterior destinam-se ao uso para recreio, desporto e turismo.

3. As coordenadas geográficas relativas a cada uma das três estruturas referidas no número 1, constam do anexo II ao presente contrato do qual faz parte integrante.

4. Para cada uma das três áreas objeto deste TUPEM, identificadas no ponto 1., não será definida área de proteção, uma vez que as mesmas se encontram abrangidas pelas regras definidas no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, publicado através da RCM nº 141/2005 de 23 de agosto e pelo "Regulamento de Utilização da ponte cais do Portinho da Arrábida e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luis Saldanha", publicado através do Aviso do Município de Setúbal nº 17049/2019, de 24 de outubro de 2019.

Cláusula 2.ª

Bens e meios afetos à concessão

1. Ficam afetas à concessão as infraestruturas descritas no n.º 1 da cláusula 1.ª.
2. Finda a concessão, as infraestruturas referidas no ponto 1. deverão ser removidas.

Cláusula 3.ª

Direitos do concessionário

1. O concessionário fica investido do direito de utilização privativa do espaço marítimo nacional, objeto da presente concessão.

Cláusula 4.ª

Obrigações do concessionário

O concessionário obriga-se a:

- a) Obter todas as licenças, certificações, autorizações e aprovações necessárias à exploração das infraestruturas descritas no número 1 da cláusula 1.ª;
- b) Efetuar a exploração das infraestruturas, no respeito pelas regras estabelecidas nos instrumentos de ordenamento, nomeadamente as constantes do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA).
- c) Garantir o cumprimento do Regulamento de Utilização da ponte cais localizada no Portinho da Arrábida, do espaço de amarrações do Portinho da Arrábida e do espaço de amarrações dos Galapos, localizado no Parque Marinho Luís Saldanha, publicado através do Aviso nº 17049/2019, de 24 de outubro de 2019.
- d) Comunicar ao concedente qualquer alterações ao regulamento referido na alínea anterior;
- e) Cumprir as demais condições estipuladas nos pareceres das entidades consultadas, sistematizadas no Anexo III ao presente contrato e que dele fazem parte integrante;
- f) Celebrar e manter válido o contrato de seguro a que se refere a cláusula 8.ª;
- g) Informar o concedente, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer circunstância que possa condicionar a normal utilização privativa do espaço marítimo nacional objeto da concessão ou que afete o meio marinho, através do email dgrm@dgrm.pt ;
- h) Assegurar a manutenção e a segurança de toda a infraestrutura instalada no espaço marítimo nacional (EMN) objeto da concessão, efetuando para o efeito todas as inspeções, reparações e renovações que se mostrem necessárias à boa execução das obrigações contratualmente assumidas.
- i) O concessionário deverá remeter à DGRM os relatórios das operações de manutenção e reparação da infraestrutura, no prazo máximo de 60 dias após a sua realização.

Cláusula 5.ª

Direitos do concedente

O concedente tem os seguintes direitos:

- a) Determinar a realização de inspeções, reparações e renovações no âmbito das ações de fiscalização previstas no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, fixando para cada caso e segundo as regras da boa-fé, um prazo para o efeito, findo o qual poderá proceder à execução coerciva das mesmas, por forma a assegurar a manutenção e a segurança das infraestruturas instaladas no espaço marítimo nacional objeto da concessão;
- b) Restringir ou suspender, excecionalmente, nos termos legalmente previstos, o regime de ocupação do espaço marítimo nacional, por período a definir, mas nunca superior ao estritamente necessário, sem que daí advenha qualquer direito de indemnização do concessionário.



Cláusula 6.ª

Duração da concessão

1. A concessão é válida por 10 anos, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Cláusula 7.ª

Caução

1. Nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, foi prestada caução por meio de depósito em dinheiro, utilizando um dos modelos aprovados pela DGRM e publicados no seu sítio da internet.
2. O montante da caução foi calculado de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, e fixado em 22.395,69 € (vinte e dois mil, trezentos e noventa e cinco EUR e sessenta e nove cêntimos).
3. O montante da caução resulta da soma da componente M e da componente R da fórmula prevista no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria, a que correspondem respetivamente, o montante de 6.398,77 € (seis mil, trezentos e noventa e oito EUR e setenta e sete cêntimos) destinada a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho, e o montante de 15.996,92 € (quinze mil, novecentos e noventa e seis EUR e noventa e dois cêntimos), destinado a assegurar, no momento da cessação do direito de utilização privativa.
4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do concessionário.
5. Extinto o direito de utilização privativa do EMN, por qualquer uma das formas legal ou contratualmente estabelecidas, o concessionário deverá fazer prova junto do concedente, no prazo de 90 dias, contados a partir da ocorrência da extinção ou da declaração da mesma nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, de que procedeu à remoção das três estruturas e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
6. O concedente aciona a caução, sem depender de prévia decisão arbitral ou judicial, caso o concessionário não tenha garantido a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
7. Na situação prevista no ponto 3. desta cláusula, e caso o custo da manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho seja superior a 6.398,77 € (seis mil, trezentos e noventa e oito EUR e setenta e sete cêntimos), o concedente poderá utilizar para esse fim, a totalidade ou parte do montante atribuído à componente R.
8. O recurso à caução é objeto de comunicação prévia ao concessionário.

Cláusula 8.ª

Seguro

1. No âmbito da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto, o concessionário deverá manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.
2. O capital mínimo do contrato de seguro referido no número 1, respeitante a cada anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos, deverá ser de 187.500,00 € (cento e oitenta e sete mil e quinhentos EUR) cumprindo o previsto na alínea a) do artigo 5.º do Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
3. Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
4. Constitui obrigação do concessionário a manutenção em vigor da apólice, nomeadamente através do pagamento atempado do respetivo prémio, pelo valor que lhe seja debitado pelo segurador.
5. Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições do contrato de seguro em vigor, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia ao concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

Cláusula 9.ª

Taxa de utilização do espaço marítimo nacional (TUEM)

1. A utilização do espaço marítimo nacional objeto do presente contrato de concessão está sujeita ao pagamento de taxa de utilização do espaço marítimo (TUEM) calculada nos termos da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio.
2. Nos termos do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, os valores de base empregues no cálculo da TUEM, previstos nos artigos 5.º 6.º e 7.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, consideram-se automaticamente atualizados todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P..
3. A taxa base é de 2.154,48 € (dois mil, cento e cinquenta e quatro EUR e quarenta e oito cêntimos) que atualizada considerando os índices de preços no consumidor até 2024 é de 2.591,21 € (dois mil, quinhentos e noventa e um EUR e vinte e um cêntimos).
4. O pagamento da TUEM é efetuado até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite, sendo que para este efeito a DGRM emite a correspondente nota de liquidação.

Cláusula 10.ª

Investimentos adicionais

1. O concessionário pode requerer autorização para a realização de investimentos adicionais



destinados a melhorar as infraestruturas objeto da concessão, desde que a respetiva amortização ocorra dentro do prazo da concessão referido na cláusula 6.ª.

2. Excecionalmente podem ser autorizados investimentos cujo prazo de amortização exceda o prazo da concessão, devendo o concessionário, mediante requerimento, fundamentar a necessidade do investimento e dos dados financeiros pressupostos ao investimento proposto.

3. Os investimentos referidos nos números anteriores são comunicados ao concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

Cláusula 11.ª

Alienação e oneração de bens

1. As infraestruturas objeto da presente concessão mantêm-se sob gestão do concessionário até à extinção da concessão e não podem ser alienadas, direta ou indiretamente, nem oneradas, sem autorização do concedente, nos termos do número seguinte.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a alienação e a oneração está sujeita a autorização com vista a acautelar os interesses do concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

Cláusula 12.ª

Encargos com os bens afetos à concessão

1. O concessionário é responsável por todas as despesas e encargos relativos à gestão, exploração, manutenção e segurança das infraestruturas objeto da presente concessão.

2. O concessionário não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais.

Cláusula 13.ª

Extinção

1. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se no termo do prazo referido na cláusula 6.ª.

2. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se, ainda, pelas causas indicadas no nº 2 e no n.º 4 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Cláusula 14.ª

Força Maior

1. Consideram-se, unicamente, casos de força maior os acontecimentos imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do concessionário.

2. Constituem, nomeadamente, casos de força maior atos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, epidemias, radiações atômicas, fogo, explosão, raio, ciclones, tremores de terra, maremoto e outros cataclismos naturais que diretamente afetem as atividades compreendidas na concessão.

3. A ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar o concessionário da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato de concessão que sejam diretamente por ele afetadas, na estrita medida em que o respetivo cumprimento, pontual e atempado, tenha sido efetivamente impedido, e poderá dar lugar ou à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato de concessão se torne definitiva à resolução do respetivo contrato.

4. Perante a ocorrência de um evento de força maior, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou à resolução do respetivo contrato de concessão.

5. O concessionário obriga-se a comunicar, de imediato, ao concedente, a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato de concessão cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.

6. Constitui estrita obrigação do concessionário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

Cláusula 15.ª

Invalidez parcial

Se alguma das disposições do presente contrato vier a ser julgada inválida ou ineficaz, tal não afeta a validade do restante clausulado, o qual se mantém plenamente.

Cláusula 16.ª

Lei aplicável

1. O contrato de concessão está sujeito, nomeadamente, ao disposto no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e subsidiariamente, com as necessárias adaptações, ao disposto nos artigos 407.º a 425.º do Código dos Contratos Públicos.

2. As dúvidas na interpretação e na integração do regime aplicável ao contrato de concessão são resolvidas com base na prevalência do interesse público e de acordo com a interpretação que esteja em maior consonância com o fim, o sentido e equilíbrio do presente contrato.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Os litígios emergentes da execução do presente contrato de concessão são submetidos ao foro do



Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Correspondência

1. Toda a correspondência que o concessionário dirigir ao concedente, no âmbito do presente contrato, deve ser endereçada para Av. Brasília, 1449-030 Lisboa.
2. Toda a correspondência que o concedente dirigir ao concessionário, no âmbito do presente contrato, deve ser endereçada para Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal – Portugal.
3. Por estarem de acordo com o seu teor, assinam as partes o presente contrato de concessão.

O Concedente

O Diretor-Geral



António Coelho Cândido

O Concessionário ou Representante(s)

Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

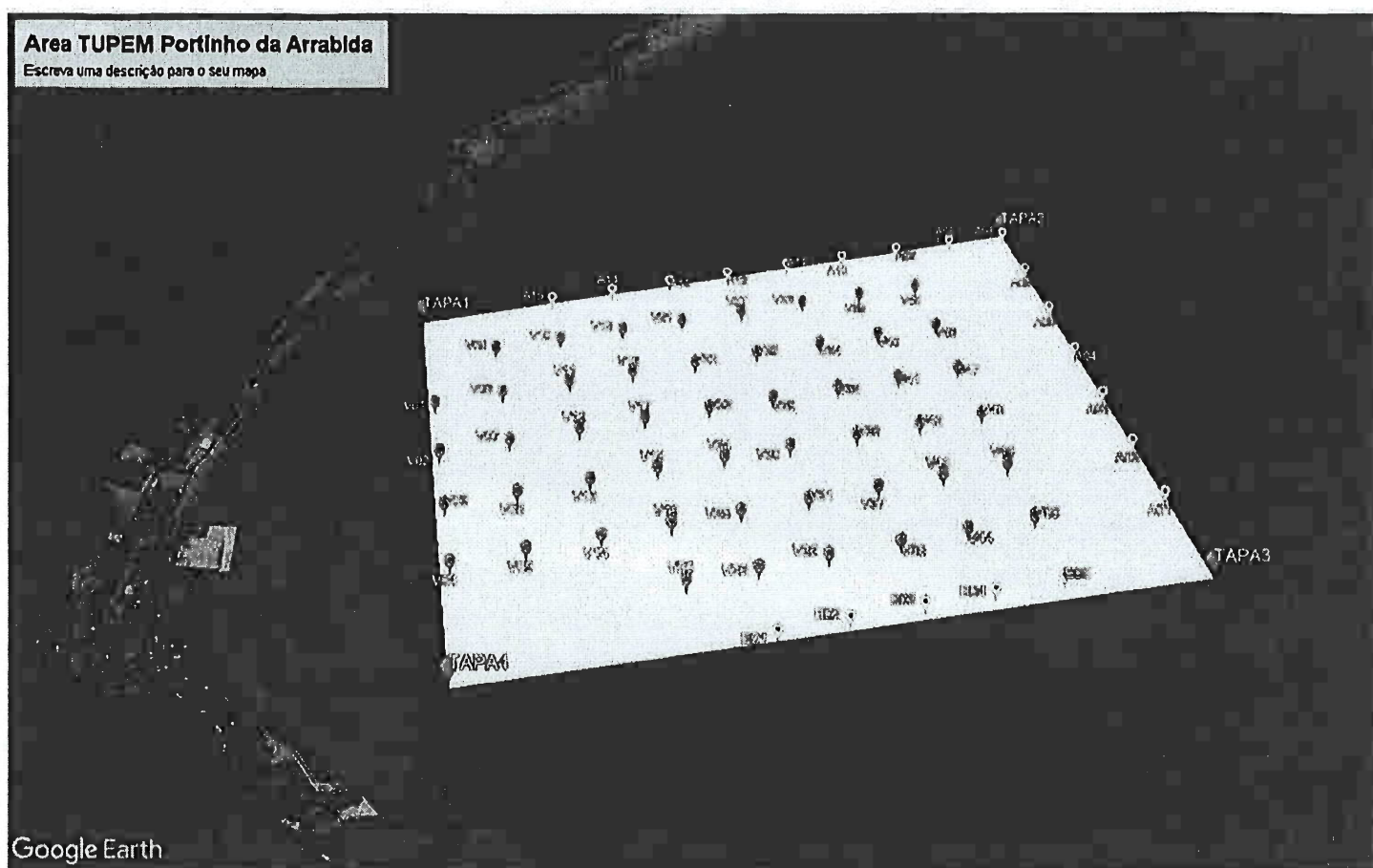


André Valente Martins

Anexo I

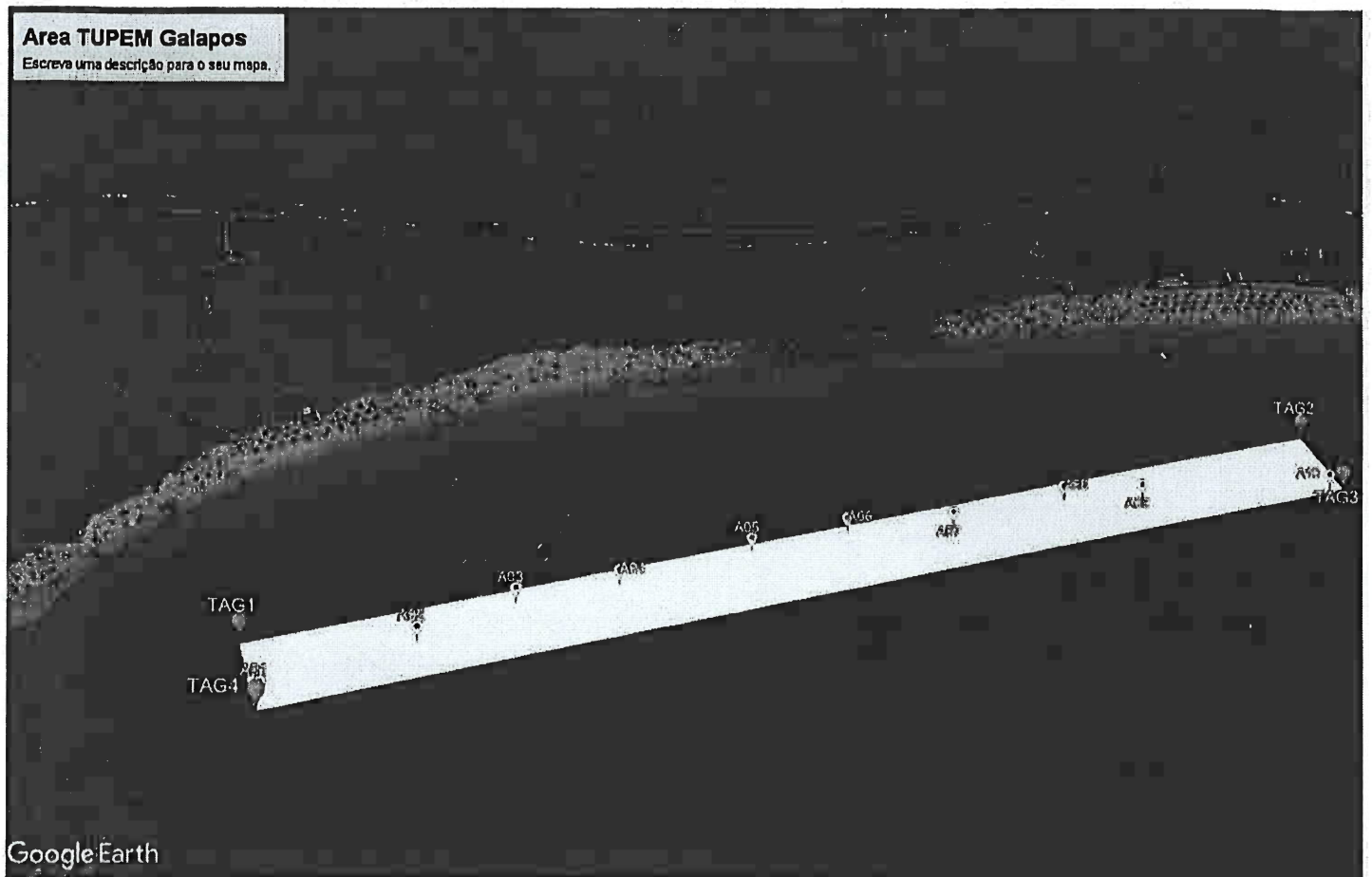
(a que se refere a cláusula 1ª)

1. Espaço de amarrações do Portinho da Arrábida



Pedido de TUPEM PT2022ITPM000180001

2. Espaço Amarrações dos Galapos



3. Ponte cais do Portinho da Arrábida



Pedido de TUPEM PT2022ITPM000180001

Anexo II

(a que se refere a cláusula 1ª)

Coordenadas geográficas

1. Espaço de amarrações do Portinho da Arrábida:

Vértice	Coordenadas geográficas (WGS 84)	
	Latitude (N)	Longitude (W)
TAPA1	38,4769667	-8,98326667
TAPA2	38,4769833	-8,97985000
TAPA3	38,4749833	-8,97985000
TAPA4	38,4750833	-8,98330000

2. Espaço de amarrações dos Galapos:

Vértice	Coordenadas geográficas (WGS 84)	
	Latitude (N)	Longitude (W)
TAG1	38,48288333	-8,96858333
TAG2	38,48373333	-8,96395000
TAG3	38,48345000	-8,96390000
TAG4	38,48261667	-8,96843333

3. Ponte cais do Portinho da Arrábida

Vértice	Coordenadas geográficas (WGS 84)	
	Latitude (N)	Longitude (W)
TPC1	38,47548333	-8,98375000
TPC2	38,47543333	-8,98371667
TPC3	38,47526667	-8,98411667
TPC4	38,47531667	-8,98415000

Anexo III

(a que se refere a cláusula 4ª)

Outras condições estabelecidas pelas entidades consultadas

Direção-Geral Património Cultural

1. deverão ser apresentadas à DGPC as medidas mitigadoras/compensatórias que permitam aferir o impacto negativo direto destas intervenções sobre o eventual património náutico e subaquático existente.
2. Não deverá ser instalado qualquer equipamento no subsolo sem a realização de trabalhos arqueológicos devidamente autorizados pela Tutela.
3. Os trabalhos arqueológicos devem ser realizados em conformidade com o disposto no Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, Decreto-Lei n.º 164/2014, de 04 de novembro.
4. A direção técnico-científica deve ser composta por arqueólogos da vertente náutica e subaquática.
5. A equipa de arqueologia deverá ser dimensionada em função da área de trabalho e durante a execução das frentes de obra.

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

1. Deverão ser cumpridas as normas do POC Espichel-Odeceixe (RCM nº 87-A/2022, de 4 de outubro.
2. Comunicar ao ICNF, I.P. a opção de gestão operacional e indicado qual a empresa ou associação responsável pela gestão das estruturas.

Capitania do porto de Setúbal

Para efeitos de promulgação de avisos aos navegantes/navegação, e atualização dos documentos náuticos oficiais, deverão ser enviadas, em formato digital, ao Instituto Hidrográfico (HI), ao Centro de Operações <marítimas (COMAR) e à capitania do porto de Setúbal:

- a) as telas das estruturas devidamente georreferenciadas e com a informação batimétrica referida ao zero hidrográfico, principalmente da área de implantação,
- b) informação sobre as posições finais de implantação das poitas, assim como outra informação considerada adequada para constar nos documentos náuticos oficiais.

